



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – PP

PARECER DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 4/2023

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 24 de Outubro de 2023

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto em análise visa atualizar o Plano Diretor do Município de Pato Branco, em atenção à obrigação prevista no § 3º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

O Plano Diretor em vigência é a Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, o Estatuto da Cidade prevê que o mesmo seja revisado a cada 10 anos, em 2021 foi contratada a Empresa URBTEC TM Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda para a revisão do mesmo.

Importante destacar que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município, consolidando as políticas públicas, princípios, diretrizes e objetivos sucessivamente implantados no Município.

Por isso é de suma importância que em sua revisão seja observada a legislação vigente, estudos técnicos, recomendações de órgãos, e principalmente a participação popular, tudo isso pode resultar em uma gestão mais democrática da cidade, e consequente melhoria na qualidade de vida dos cidadãos.

Em sua justificativa, o Proponente informa que durante a realização dos estudos do Plano Diretor, foram promovidas mais de 22 reuniões comunitárias em diversas regiões do Município, afim de ouvir a população e agregar suas demandas ao estudo.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





Além disso, foram realizadas audiências públicas, reuniões com setores técnicos e sugestões via canal digital para recebimento de propostas por parte da comunidade.

Dentre as modificações sugeridas está a organização da legislação urbanística e a proposta de macrozoneamento, que adequa as áreas de proteção natural e cultural da cidade. A ampliação das áreas mais adensáveis, visando à otimização do uso das infraestruturas urbanas existentes, e a ampliação do rol de instrumentos para a gestão urbana, possibilitando a conservação do patrimônio cultural e ambiental e a captação de recursos para investimentos públicos voltados à produção de moradias, urbanização de áreas carentes de adequada infraestrutura, implantação de equipamentos urbanos e melhorias no sistema viário e transporte público

Foram inseridas as políticas setoriais para garantir o desenvolvimento do Município coordenado com os direitos e anseios da população, para isso, direcionam as políticas setoriais priorizando a redução das desigualdades sociais e econômicas. São diretrizes gerais para o desenvolvimento socioeconômico: a ampliação da centralidade urbana no cenário regional; a inovação e fortalecimento das atividades econômicas locais; o aumento da qualidade de vida da população por meio da melhoria dos espaços e equipamentos públicos locais; e a aproximação das atividades econômicas às áreas de moradia.

O Projeto em análise foi dividido em títulos, Cap.s e seções para facilitar sua estruturação, são eles:

TÍTULO I DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

Cap. I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Cap. II DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Cap. III DA INTEGRAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES, COM O ESTADO E COM A UNIÃO

TÍTULO II DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA O TERRITÓRIO

Cap. I DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Cap. II DO MEIO AMBIENTE

Cap. III DO DESENVOLVIMENTO SOCIOESPACIAL

Seção I Das diretrizes específicas para o uso do solo

Seção II Das diretrizes específicas para a política habitacional

Cap. IV DAS INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I Das diretrizes específicas para as infraestruturas de saneamento ambiental

Seção II Das diretrizes específicas para os serviços de energia e iluminação pública

Seção III Das diretrizes específicas para os equipamentos públicos e comunitários

Seção IV Das diretrizes específicas para a mobilidade urbana

Seção V Das diretrizes específicas para a política municipal de transporte público coletivo

Cap. V DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO PÚBLICA

TÍTULO III DA PAISAGEM URBANA

Cap. I DO CONCEITO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





Cap. II DA ARBORIZAÇÃO

Cap. III DAS ÁREAS VERDES URBANAS

Cap. IV DA VALORIZAÇÃO DA PAISAGEM CENTRAL E DO VALE DO RIO LIGEIRO

TÍTULO IV DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Cap. I DOS OBJETIVOS DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Cap. II DA DIVISÃO DO TERRITÓRIO PARA FINS TRIBUTÁRIOS E DE PARCELAMENTO DO SOLO

Cap. III DO MACROZONEAMENTO

Seção I Das macrozonas municipais

Seção II Das macrozonas urbanas e de expansão urbana

Cap. IV DAS ZONAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Cap. V DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

TÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Cap. I DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO URBANO

Cap. II DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO, CONTROLE E GESTÃO URBANA

Seção I Do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios (PEUC)

Seção II Do imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo e da desapropriação com pagamento da dívida pública

Seção III Do direito de preempção

Seção IV Da outorga onerosa do direito de construir (OODC) e da outorga onerosa de alteração de uso (OOAU)

Seção V Da transferência do direito de construir (TDC)

Seção VI Da operação urbana consorciada (OUC)

Seção VII Do consórcio imobiliário

Seção VIII Dos incentivos fiscais

Seção IX Da fachada ativa

Seção X Do estudo de impacto de vizinhança (EIV)

TÍTULO VI DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Cap. I DO PROCESSO DE ARTICULAÇÃO

Cap. II DO PROCESSO DE MONITORAMENTO E CONTROLE

Seção I Do sistema de informações e indicadores georreferenciados

Subseção I Dos indicadores georreferenciados

Seção II Do sistema de gestão, apoio e monitoramento

Subseção I Do Conselho Municipal do Plano Diretor (COPLAN)

Cap. III DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA

Seção I Dos debates

Seção II Das audiências públicas

Seção III Das consultas públicas

Seção IV Das conferências públicas

Seção V Dos conselhos

Seção VI Da gestão orçamentária participativa

Cap. IV DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA URBANA

Seção I Dos fundos municipais

Seção II Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Seção III Dos demais fundos municipais relacionados ao Plano Diretor

Cap. V DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Com o propósito de ser mais objetivo, essa análise visa estudar com maior afinco alguns pontos que foram alterados na Lei Complementar nº 28/2008, assim como dar ênfase a problemáticas verificadas em nosso Município.

Iniciamos com as diretrizes específicas do desenvolvimento socioeconômico, as quais estão determinadas no Projeto no Título II Cap. I, as quais são: capacitar a





administração para ampliação da centralidade regional; realizar articulação institucional para ampliação da centralidade e articulação regional; incentivar o empreendedorismo local; fomentar o empreendedorismo e a expansão de empresas de base tecnológica e startups no Município, fomentar Pato Branco como destino turístico inteligente; assegurar ao idoso a longevidade em condições dignas através da garantia de acesso a programas sociais e benefícios e do incentivo ao uso de espaços públicos; e adequar os espaços públicos para maior capacidade de atendimento às necessidades culturais, desportivas e lúdicas de crianças e adolescentes.

Com relação ao Cap. II do mesmo Título do referido Projeto de Lei, trata exclusivamente do meio ambiente, em substituição ao Cap. IX da política ambiental no Plano Diretor em vigência. Nessa nova redação coloca-se como objetivo a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, além de estabelecer as diretrizes gerais e específicas para o meio ambiente.

O cap. III trata do Desenvolvimento Socioespacial, temas dedicados ao uso e ocupação do solo e às políticas habitacionais. Dentre as propostas, algumas chamam a atenção, são elas as diretrizes específicas para o uso do solo, a qual prevê no seu art. 23, inciso V - estimular a adoção da fachada ativa nas zonas e eixos de adensamento de modo a ampliar a distribuição das atividades comerciais e de serviços na área urbana.

Além das diretrizes específicas da política habitacional, as quais priorizam a habitação de interesse social e a regularização fundiária, art. 24, inciso VI - regularizar lotes e áreas irregulares passíveis de regularização em conformidade com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

O cap. IV trata das infraestruturas e serviços públicos, sendo dividido por seções os assuntos correlatos às áreas de infraestruturas de saneamento ambiental, de energia e iluminação pública, de equipamentos públicos e comunitários e de mobilidade urbana.

Na seção da mobilidade urbana, está previsto como diretriz no art. 37, inciso I - atuar para a implantação do Contorno Rodoviário Oeste e de transposições na BR -158 e na PR -493, além de no inciso XIII - aumentar o número de vagas de estacionamento rotativo no centro da cidade, ampliando a área de abrangência e adotando medidas que qualifiquem a condição de estacionamento.

Outro ponto bastante requisitado pela população foi contemplado na sessão V a qual trata do transporte público coletivo, no art. 39, inciso III, lê-se “promover ampliação de horários de operação das linhas de ônibus, principalmente nos fins de semana, conectando





os bairros à área central e observando a demanda e o impacto de custo para o sistema de transporte”.

O cap. V trata da Administração Pública e Gestão Pública, como ponto central está a gestão participativa do território, buscando um sistema integrado de gestão urbana.

O cap. III do Título III especifica a questão das áreas verdes, no art. 48. fica claro que nas áreas verdes urbanas existentes e futuras, poderão ser implantadas instalações de lazer e recreação de uso coletivo.

Título IV cap. III trata do macrozoneamento, inclusive está anexo ao Projeto o Mapa do Macrozoneamento Municipal e o Mapa do Macrozoneamento Urbano. A macrozona urbana compreende as porções territoriais urbanizadas ou a urbanizar do Município, incluindo a área urbana do Distrito de São Roque do Chopim. A Macrozona urbana de expansão (em laranja no mapa) nos mostra que em São Roque do Chopim a expansão é ao sul, já na sede do Município são três pontos, ao norte entre as PR 493 e a BR 158, no nordeste do limite urbano próximo ao bairro Fraron, e por fim ao leste compreendendo uma faixa entre os bairros São Luiz e Novo Horizonte.

Essas áreas preveem a expansão urbana futura, ordenada e compatível com os parâmetros rurais e que devem receber estruturação adequada com a implantação das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento urbano sustentável.

Na sessão II so mesmo cap. Existe uma diferenciação das macrozonas urbanas e de expansão urbana, são divididas em: macrozona urbana de ocupação controlada (MUOC), macrozona de consolidação urbana (MCU), macrozona de fortalecimento urbano (MFU), macrozona de requalificação urbana (MRU) e macrozona de serviços e logística (MSL).

O cap. V do mesmo título explana especificamente do parcelamento do solo urbano, o qual poderá ser feito mediante loteamento, remembramento, desdobro, desmembramento e condomínios.

Alguns aspectos chamam a atenção no Projeto, são eles as questões habitacionais e estruturais urbanas, as demandas infraestruturais, a questão social e a gestão democrática da cidade. Todos priorizados no Estatuto da Cidade e perceptíveis na revisão do Plano Diretor estudado.

Segundo o Art. 45 do Regimento interno dessa Casa de Leis, compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico. Levando em consideração o Projeto em tela, todas os pontos estão de acordo com as normas estabelecidas.





Vinculada a essa matéria temos os Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2023, Projeto de Lei Complementar nº 8 de 2023, Projeto de Lei Ordinária nº 194 de 2023, Projeto de Lei Ordinária nº 195 de 2023, Projeto de Lei Ordinária nº 196 de 2023, Projeto de Lei Ordinária nº 197 de 2023, Projeto de Lei Ordinária nº 198 de 2023, Projeto de Lei Ordinária nº 199 de 2023, Projeto de Lei Ordinária nº 200 de 2023 e Projeto de Lei Ordinária nº 201 de 2023.

Alguns ajustes redacionais a serem realizados na redação final pelo setor competente dessa Casa de Leis: Art. 24. III - estabelecer zonas “especais”, substituir por “especiais”.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a legalidade, sendo o voto desta relatoria **favorável** a regimental tramitação.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2023.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Representação, Claudemir Zanco, Dirceu Boaretto, Eduardo Dala Costa, Rafael Celestrin, Lindomar Brandão (Relator) Joecir Bernardi (Presidente), designada na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023, conforme dispõe o §4º do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e art. 72 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2023, analisaram a matéria na sua





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – PP

íntegra, acompanhando dessa maneira o voto do relator ao Projeto de Lei Complementar nº4/2023.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2023.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br



Assinado por 6 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, DIRCEU LUIZ BOARETTO, RAFAEL CELESTRIN, EDUARDO ALBANI DALA COSTA, CLAUDEMIR ZANCO e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5CD0-538D-B148-EFFA> e informe o código 5CD0-538D-B148-EFFA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CD0-538D-B148-EFFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 19/12/2023 09:48:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 19/12/2023 09:49:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 19/12/2023 09:50:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 19/12/2023 09:51:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 19/12/2023 10:05:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 19/12/2023 10:18:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5CD0-538D-B148-EFFA>